



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXPEDIENTE 04/03/24
MADALENE
SERVIDOR RESPONSÁVEL

**Altera as Leis Municipais Complementares nº
49/2018 e 51/2019 e dá outras providências**

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 49/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A TLAM terá por base de cálculo o valor da Unidade Padrão Fiscal de Diamantino - UPFD e demais critérios e parâmetros definidos nos Anexos da presente norma e será convertida pelo padrão monetário vigente à época da ocorrência do fato gerador.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV e V, da Lei Complementar Municipal nº 49/2018, que passam a vigorar, respectivamente, conforme Anexos I, II, III, IV e V desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam alterados todos os dispositivos das Leis Complementares Municipais nº 49/2018 e 51/2019, que citam as Resoluções nº 04/2008 e 85/2014 do CONSEMA-MT, passando a vigorar com a seguinte redação: "Resolução do CONSEMA-MT nº 41/2021, ou outra que sucedê-la".

Art. 4º Ficam alterados todos os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 51/2019 que citam a "Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente" e o "Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente", passando a vigorar com as seguintes redações, respectivamente: "Secretaria de Meio Ambiente e Cidade" e "Secretário de Meio Ambiente e Cidade".

Art. 5º Fica alterado o art. 13, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 51/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 107/2024
Data: 28/02/2024 - Horário: 16:24
Legislativo

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabinetepre



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

Art. 13 *Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:*

(...)

III - recursos provenientes da cobrança de tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos cobrados pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para remunerar os investimentos e os custos de operação e manutenção dos serviços sob sua esfera de competência;

Art. 6º Fica alterado o §2º, art. 20, da Lei Complementar Municipal nº 51/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 *(Omissis)*

(...)

§ 2º As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio impacto, assim definidos no Anexo Único da Resolução CONSEMA-MT nº 41/2021 ou daquele que suceder este regulamento, e já em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão igualmente requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Fica acrescentado o art. 215-A à Lei Complementar Municipal nº 51/2019, com a seguinte redação:

Art. 215-A Nos casos omissos, aplica-se, no que couber, o Ordenamento Estadual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 27 de fevereiro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE
(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS)

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação	
	Área Construída/Útil (m ²)	Nº de Veículos (Quando for Transportadora)
MÍNIMO	Até 500 e pequenos produtores	De 1 a 2
P1	De 501 a 1.000	De 3 a 4
P2	De 1.001 a 1.500	De 5 a 7
P3	De 1.501 a 2.000	De 8 a 10
M1	De 2.001 a 4.000	De 11 a 20
M2	De 4.001 a 7.000	De 21 a 35
M3	De 7.001 a 10.000	De 36 a 50
G1	De 10.001 a 20.000	De 51 a 67
G2	De 20.001 a 30.000	De 68 a 81
G3	De 30.001 a 40.000	De 82 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 100



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

ANEXO II
UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA COBRANÇA DE TAXA DE
LICENÇA (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO
ESPECÍFICAS)

Porte do Empreendimento	MÍNIMO			P1			P2			P3		
	P	M	A	P	M	A	P	M	A	P	M	A
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	A	P	M	A	P	M	A	P	M	A
Licença Prévia (LP)	3	9	15	6	15	27	12	27	48	21	45	87
Licença de Instalação (LI)	27	33	39	36	51	66	51	78	114	72	120	201
Licença de Operação (LO)	15	21	27	21	30	42	30	42	66	36	60	102
Licença Simplificada (LS)	21	27	-	30	42	-	42	60	-	54	90	-
Porte do Empreendimento	M1			M2			M3			G1		
	P	M	A	P	M	A	P	M	A	P	M	A
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	A	P	M	A	P	M	A	P	M	A
Licença Prévia (LP)	39	72	132	69	117	198	129	186	300	186	246	366
Licença de Instalação (LI)	114	180	294	180	267	429	285	399	630	402	519	759
Licença de Operação (LO)	57	90	150	90	135	216	144	201	315	201	261	381
Licença Simplificada (LS)	87	135	-	135	201	-	216	300	-	300	390	-
Porte do Empreendimento	G2			G3			Excepcional					
	P	M	A	P	M	A	P	M	A			
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	A	P	M	A	P	M	A			
Licença Prévia (LP)	267	321	444	384	423	540	444	510	729			
Licença de Instalação (LI)	567	675	918	798	879	1107	960	1200	1530			
Licença de Operação (LO)	285	339	459	399	438	555	489	570	780			
Licença Simplificada (LS)	426	507	-	597	660	-	-	-	-			



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO III CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes metodologias de cálculo dos valores cobrados pela prestação de serviços de licenciamento, cadastro, regularização ambiental e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- 1) Atividades Minerais;
- 2) Atividades Agropecuárias;
- 3) Atividades Florestais;
- 4) Atividades de Aquicultura;
- 5) Atividades de Infraestrutura;
- 6) Atividades Energéticas;
- 7) Atividades de Indústria;
- 8) Atividades de Resíduos Sólidos;
- 9) Autorização Diversa;
- 10) Licença Simplificada Diversa.

1) Atividades Minerais:

1.1. Na pesquisa mineral com ou sem Guia de Utilização, o cálculo do preço para análise do pedido de Licença de Operação na fase de pesquisa (LO - Pesquisa) será feito de acordo com a área útil abrangida e/ou impactada pelas atividades de pesquisa. Deverá estar explícita a área útil no formulário de requerimento padrão. O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (UPF) = 75 + (15 \times \text{Areq})$$

* Pr = preço das licenças em UPFD;

* Areq = área utilizada.

1.2. Nas atividades minerais em Regime de Lavra Garimpeira ou Regime de Autorização/Concessão, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito com base na dimensão da área útil, sendo estabelecido o limite máximo de 200 hectares para efeito de cálculo. Para áreas acima de 1.000 hectares e a cada intervalo de 1.000 hectares será acrescido 10% sobre o valor calculado, cumulativamente (a partir da LP que serve de referência para o cálculo das demais). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (UPF) = 75 + (0,75 \times \text{Areq})$$

* Pr = preço das licenças em UPFD;

* Areq = área utilizada.

1.3. Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário corretivo, etc.), Regime de Autorização/Concessão e em Regime de Extração, incluindo a Dragagem, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área útil e o preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

$Pr (UPF) = 45 + (1,05 \times Areaq)$

* Pr = preço das licenças em UPFD;

* Areaq = área utilizada.

2) Atividades Agropecuárias:

Nº Item	Discriminação	Total em UPFD
2.1	<u>Cadastro Ambiental Rural e Regularização Ambiental</u>	-
2.1.1	Análise do Cadastro Ambiental Rural - (Acima de 4 módulos fiscais)	24
2.1.2	Análise do Projeto de Regularização Ambiental - (Acima de 4 módulos fiscais)	24
2.1.3	Retificação para Alteração exclusiva do Proprietário/Possuidor do Cadastro Ambiental Rural - (Acima de 4 módulos fiscais)	9
2.1.4	Retificação do Cadastro Ambiental Rural - (Acima de 4 módulos fiscais)	24
2.1.5	Análise e Vistoria de Tipologia da Vegetação Nativa	15 + 0,15 x Área a ser reclassificada (ha)

2.2. Bovinocultura:

2.2.1. Criação de animais confinados de grande porte (bovinos e bubalinos) e equinos e avestruz:

$Pr (UPF) = 15 + 0,0225 \times Nc$

* Pr = preço das licenças em UPFD;

* Nc = número de cabeças.

2.3. Suinocultura:

2.3.1. Unidades de Produção de Leitão (UPL):

$Pr (UPF) = 15 + 0,09 \times Nm$

* Pr = preço das licenças em UPFD;

* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

2.3.2. Granja de Suínos - Ciclo Completo:

Pr (UPF) = $15 + 0,09 \times Nm$

* Pr = preço das licenças em UPFD;

* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

2.3.3. Granja de Suínos - Terminação:

Pr (UPF) = $15 + 0,015 \times Nc$

* Pr = preço das licenças em UPFD;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

2.4. Avicultura:

2.4.1. Avicultura de Corte:

Pr (UPF) = $15 + 0,00021 \times Nc$

* Pr = preço das licenças em UPFD;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

2.4.2. Granja para produção de ovos:

Pr (UPF) = $15 + 0,00045 \times Nm$

* Pr = preço das licenças em UPFD;

* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

2.5. Projeto Agrícola Irrigado:

Pr (UPF) = $15 + (0,15 \times Airrg)$

* Pr = preço das licenças em UPFD;

* Airrg = área irrigada (hectare).

2.6. Compostagem (Incluindo depósito de cama de aviário e/ou dejetos orgânicos fora do projeto de origem)

Pr (UPF) = $5 + (0,15 \times Aútil)$

* Pr = preço das licenças em UPFD;

* Aútil = área de ocupação.

3) Atividades Florestais:

3.1. Queima Controlada:

3.1.1. Autorização de Queima Controlada:

Pr (UPF) = $15 + (0,21 \times Areq.)$

* Pr = preço das licenças em UPFD;

* Areq. = área requerida (em hectare).

3.1.2. Renovação de Autorização de Queima Controlada:

Pr (UPF) = 6

* Pr = preço das licenças em UPFD;

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino/MT, 78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

3.2. Reflorestamento:

Nº Item	Discriminação	Total em UPFD
3.2.1	Autorização de Plantio Florestal	15
3.2.2	Termo de Vinculação de Reposição Florestal	3
3.2.3	Termo de Desvinculação de Reposição Florestal	3
3.2.4	Autorização de Crédito de Reposição Florestal	15 + VT
3.2.4.1	Aditivo de Crédito de Reposição Florestal	15 + VT
3.2.5	Levantamento Circunstanciado	15 + VT
3.2.6	Autorização de Corte Seletivo e Final	15 + VT

3.3. Exploração Florestal:

3.3.1. Plano de Exploração Florestal:

Pr (UPF) = 15 + (0,6 x Areq.)

* Pr = preço das licenças em UPFD;

* Areq. = área requerida (em hectare).

Nº Item	Discriminação	Total em UPFD
3.3.2	Autorização de Desmate	VT
3.3.3	Diagnóstico Ambiental	195

3.4. Manejo Florestal Sustentável:

3.4.1. Plano de Manejo Florestal Sustentável:

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino/MT, 78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

$Pr (UPF) = 15 + (0,105 \times \text{Areq.})$

Pr = preço das licenças em UPFD;

Areq. = área requerida (em hectare);

Obs.: Para cada novo POA, será cobrada uma nova taxa (utilizando esta fórmula de cálculo).

4) Aquicultura:

4.1. Aquicultura:

4.1.1. Aquicultura Tanque Rede:

$Pr (UPF) = 15 + (0,0045 \times \text{Volume Utiliz em M}^3)$

* Pr = preço das licenças em UPFD;

* Volume Utiliz. em M^3 .

4.1.2. Aquicultura em Geral:

$Pr (UPF) = 15 + (0,75 \times \text{Aútil})$

* Pr = preço das licenças em UPFD;

* Aútil = área útil em (hectares).

5) Atividades de Infraestrutura:

5.1. Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais:

$Pr (UPF) = 90 + (\text{At} + \text{N}^\circ \text{unid})/3$

* Pr = preço das licenças em UPFD;

* At = área total do terreno em hectare;

* $\text{N}^\circ \text{unid}$ = número de unidades.

5.2. Loteamentos para fins residenciais, comerciais, distritos industriais e zonas industriais:

$Pr (UPF) = 72 + (1,5 \times \text{At})$

* Pr = preço das licenças em UPFD;

* At = área total a ser loteada em hectare.

5.3. Rodovias, ferrovias, linhas de transmissão, fibra ótica, gasoduto, oleoduto, aqueoduto, mineroduto, rede de esgoto e rede de drenagem de águas pluviais:

$Pr (UPF) = 90 + \text{Ex} + \text{Adesm}$

* Pr = preço das licenças em UPFD;

* Ex = extensão (km);

* Adesm = área a ser desmatada (hectare).

5.4. Hidrovias, abertura de canais para navegação, transposição de bacias, canalização de córregos:

$Pr (UPF) = 90 + \text{Ex}$

* Pr = preço das licenças em UPFD;

* Ex = extensão em (km).



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

5.5. Estação de captação e tratamento de água, estação de tratamento de esgoto e aterro sanitário:

$$\text{Pr (UPF)} = 90 + 0,00015 \times \text{Paten}$$

* Paten = população atendida.

6) Atividades Energéticas:

6.1. Usinas hidrelétricas:

	$\sqrt{A_i}$
$\text{Pr (UPF)} =$	$90 + 6 \times \text{Pt} + 30$

A_i * Pr = preço das licenças em UPFD;

* Pt = potência instalada (MW);

* A_i = área a ser inundada (hectare).

6.2. Usinas termoelétricas:

$$\text{Pr (UPF)} = 90 + 12 \times \text{Pt}$$

* Pr = preço das licenças em UPFD;

* Pt = potência instalada (MW).

6.3. Geração, microgeração e minigeração distribuída, geração compartilhada e autoconsumo remoto por meio de fonte solar para sistemas heli térmicos e fotovoltaicos; parque, usina e centrais eólicas; usinas por meio de fonte solar para sistemas heli térmicos e fotovoltaicos; subestação abaixadora de tensão/seccionadora:

$$\text{Pr (UPF)} = 105 + 30 \times \text{Pt}$$

* Pr = preço das licenças em UPFD;

* Pt = potência instalada (MW).

7) Atividades de Indústria:

7.1. Indústrias de álcool e açúcar:

$$\text{Pr (UPF)} = (90 + (0,0015 \times \text{CM})/5)$$

* Pr = preço das licenças em UPFD;

* CM = capacidade de moagem instalada em toneladas/ano.

8) Atividades de Resíduos Sólidos:

8.1. Triagem, reciclagem e/ou destinação final de resíduos de construção civil e resíduos volumosos:

$$\text{Pr (UPF)} = 21 + (3 \times \text{Aútil})$$

* Pr = preço das licenças em UPFD;

* A = Área Útil (ha);

* C = capacidade (toneladas/dia).



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, n° 2.341, JD. Eldorado Diamantino/MT, 78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

8.2. Cemitérios:

$$\text{Pr (UPF)} = 21 + (6 \times \text{Au}) + (0,006 \times \text{N})$$

*Pr = preço das licenças em UPFD;

*Au = área útil (ha);

*N = número total de sepulturas (unidades).

9) Autorização Diversa:

$$\text{Pr (UPF)} = 15 + \text{VT}$$

* Pr = preço das licenças em UPFD;

* VT = Vistoria Técnica, em sendo o caso.

10) Licença Simplificada Diversa:

$$\text{Pr (UPF)} = 24$$

* Pr = preço das licenças em UPFD;

* Aplicada para atividades que não se amoldem nas metodologias de cálculo previstas nos anexos desta Lei.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO IV

Análise de Projetos, Planos, Vistorias Técnicas e Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/RIMA

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

1. Custo Total da Análise: $CT = ST + VT + CE + CA$
2. Serviços Técnicos: $ST = T \times H \times CH$
3. Vistoria Técnica: $VT = (T \times D \times CD) + (V \times R \times CK) + H_v \times C_v$
4. Consultoria Externa: $CE = CC \times H$
5. Custo Administrativo: $CA = 0,05 \times (ST + VT + CE)$

Onde:

CT = Custo Total

ST = Serviços Técnicos

VT = Vistoria Técnica

CH = Custo da hora técnico (0,7 UPFD/hora)

CD = Custos da diária (2 UPFD/dia)

CK = Custo do quilometro rodado (0,02 UPFD/km)

CC = Custo da hora consultoria (3 UPFD/hora)

CE = Consultoria Externa

CA = Custo Administrativo

H = Número de Horas Trabalhadas

D = Número de Dias Trabalhados

R = Total de Km Rodados

T = Número de Técnicos

V = Número de Veículos

H_v = Horas de voo

C_v = Custo da hora de voo (UPFD)

UPFD = Unidade Padrão Fiscal de Diamantino.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO V

Nº Item	Discriminação	Total em UPFD
01	Licença por Adesão e Compromisso - LAC	9
02	Certidões Diversas	3
03	Declaração de Dispensa de Licenciamento	3
04	2ª via de Licenças, Cadastros e Autorizações	3
05	Cadastros Diversos	15
06	Alteração Cadastral do Interessado em Licenças, Cadastros e Autorizações	3
07	Renovação/Prorrogação de Autorizações	15
08	Retificação de Termos e Autorizações	15
09	Reanálise de Processo	6
10	Autorização, por operação, para Transporte de Resíduos Sólidos - ATRP	1,5
11	Autorização, Licença ou Registro inerente às Espécies da Fauna Silvestre Brasileira.	-
11.1	Autorização ou Renovação para:	-
11.1.1	Criador Amador de Passeriformes	3
11.1.2	Criador Comercial de Passeriformes	8
11.1.3	Transporte nacional, por operação, de fauna silvestre, partes, produtos e derivados da fauna exótica constante do Anexo I da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora em perigo de extinção - CITES	3
11.1.4	Autorização ou Renovação para exposição ou concurso de animais silvestres	3



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

11.2	Licenciamento Ambiental - Válida por 02 (dois) anos	-
11.2.1	Criadouro de Espécimes da Fauna Exótica para fins Comerciais:	-
11.2.1.1	Pessoa Física	48
11.2.1.2	Pessoa Jurídica	96
11.2.2	Mantenedor de Fauna Exótica:	-
11.2.2.1	Pessoa Física	24
11.2.2.2	Pessoa Jurídica	30
11.3	Registro de Atividades:	-
11.3.1	Criadouros de Espécies da Fauna Brasileira para fins Científicos - empreendimento privado	9
11.3.2	Criadouros de Espécies da Fauna Brasileira para fins Comerciais	-
11.3.2.1	Pessoa Física	24
11.3.2.2	Pessoa Jurídica	30
11.3.3	Indústria de Beneficiamento de Peles, Partes, Produtos e Derivados da Fauna Brasileira - Pessoa Jurídica	30
11.3.4	Zoológico Privado:	-
11.3.4.1	Pessoa Física	24
11.3.4.2	Pessoa Jurídica	30



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024**

-URGENTE-

**Ao Presidente e demais Vereadores
À Câmara Municipal de Diamantino – MT
Excelentíssimos Senhores,**

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar nº 03/2024 que altera as Leis Complementares Municipais nº 49/2018 e 51/2019, a fim de possibilitar o pleno processo e cobrança do Licenciamento Ambiental Municipal, por força da Descentralização da Gestão Ambiental pela SEMA.

Nota-se do projeto a alteração da base de cálculo de UPF/MT para UPFD para as fórmulas definidas nos anexos da Lei Complementar Municipal nº 49/2018, de forma a beneficiar os contribuintes com a minoração do valor das taxas diversas relacionadas ao licenciamento ambiental.

Outro ponto que merece ressaltar é que o Município nunca aplicou as referidas leis objeto de alteração, nesse sentido, não causa nenhum impacto financeiro a alteração da base de cálculo e das fórmulas.

Por fim, cabe salientar que o presente projeto é apresentado EM REGIME DE URGÊNCIA, visto que houve a Descentralização da Gestão Ambiental e várias empresas que antes realizavam os pedidos de licença ambiental à SEMA, este ano já realizaram requerimentos da mesma licença ao Município, que se encontram pendentes de análise pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidade até a efetiva regularização legislativa ora proposta.

Em face do exposto, e por entender a alteração proposta atende ao interesse público, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar para a apreciação de Vossas Excelências. Contamos com a costumeira colaboração para a aprovação desta proposição.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Diamantino/MT, 27 de fevereiro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino/MT, 78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

OF. Nº 011/2024/SECLEG

Diamantino, 01 de março de 2024.

Assunto: Tramitação de Matéria Legislativa.

Excelentíssimo Senhor
Arnildo Gerhardt Neto
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

Ilustríssima Senhora
Aline Simony Stella
Advogada da Câmara Municipal

Cumpre-me, consoante ao artigo 55, do Regimento Interno dar ciência e distribuir a matéria legislativa em tramitação, disponível na página oficial da Câmara Municipal <https://sapl.diamantino.mt.leg.br/materia/pesquisar-materia>

PLCE 3/2024 - Projeto de Lei Complementar Executivo - URGÊNCIA

Ementa: Altera as Leis Complementares nº 49/2018 e 51/2019 e dá outras providências

Apresentação: 28 de fevereiro de 2024

Protocolo: 107/2024, **Data Protocolo:** 28/02/2024 - **Horário:** 16:24:51

Autor: Manoel Loureiro Neto

Nota Explicativa:

Lei Complementar 49/2018 - dispõe sobre os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em matéria ambiental, e dá outras providências.

Lei Complementar 51/2019 - institui o Código Municipal do Meio Ambiente, a política municipal de meio ambiente, e o sistema municipal do meio ambiente, do município de Diamantino/MT, e dá outras providências.

Respeitosamente,

Deizelucy Maria Pereira Mesquita
Chefe de Secretaria Legislativa
Portaria nº 013/2023



PARECER N.º 013/2024

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2024

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alterações das Leis Complementares Municipais n.º 049/2018 e 051/2019.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei Complementar foi a seguinte:

"Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar n.º 03/2024 que altera as Leis Complementares Municipais n.º 49/2018 e 51/2019, a fim de possibilitar o pleno processo e cobrança do Licenciamento Ambiental Municipal, por força da Descentralização da Gestão Ambiental pela SEMA.

Nota-se do projeto a alteração da base de cálculo de UPF/MT para UPFD para as fórmulas definidas nos anexos da Lei Complementar Municipal n.º 49/2018, de forma a beneficiar os contribuintes com a minoração do valor das taxas diversas relacionadas ao licenciamento ambiental.

Outro ponto que merece ressaltar é que o Município nunca aplicou as referidas leis objeto de alteração, nesse sentido, não causa nenhum impacto financeiro a alteração da base de cálculo e das fórmulas.

Por fim, cabe salientar que o presente projeto é apresentado EM REGIME DE URGÊNCIA, visto que houve a Descentralização da Gestão Ambiental e várias empresas que antes realizavam os pedidos de licença ambiental à SEMA, este ano já realizaram requerimentos da mesma licença ao Município, que se encontram pendentes de análise pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidade até a efetiva regularização legislativa ora proposta.

Em face do exposto, e por entender a alteração proposta atende ao interesse público, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar para a apreciação de Vossas Excelências.

Contamos com a costumeira colaboração para a aprovação desta proposição. Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima."

É a síntese do necessário.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

De início, importante ressaltar que a iniciativa está adequada, em razão da competência comum para instituir taxas, conforme dispõe ao art. 145, II, da Constituição Federal c/c art. 80 do CTN.



À luz do art. 150, III, “b”, da CF/88 é vedado à União, Estados, DF e ao Município cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Nessa toada, o Anexo II traz como **novidade a Licença Simplificada** enquanto **os Anexos III e V parecem criar hipóteses de incidência aptas a gerar cobrança de taxa**, de modo que referida cobrança poderá ocorrer apenas no próximo exercício financeiro, qual seja 2025.

Nesse sentido:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. LEI ESTADUAL 7.603/2001, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.077/2020 DO ESTADO DE MATO GROSSO. CUSTAS JUDICIAIS ATRELADAS AO VALOR DA CAUSA OU DA CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. DESPROPORCIONALIDADE NA MAJORAÇÃO DOS VALORES. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, XXXV E LV, 145, II E § 1º, E 150, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO OCORRÊNCIA. INTERPRETAÇÃO CONFORME. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DE EXERCÍCIO TRIBUTÁRIO (ART. 150, III, B, DA CF). PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. (...)4. Impossibilidade de os dispositivos impugnados serem aplicados no exercício financeiro de 2020, haja vista a Lei que os alberga ter sido publicada no Diário Oficial de 13 de janeiro de 2020. Interpretação conforme à Constituição ao art. 16 da Lei 11.077/2020 do Estado de Mato Grosso, de modo a estabelecer que a eficácia do art. 6º e dos Itens 1, 2 e 4 da Tabela A, Item 1 da Tabela B e Item 1 da Tabela C, constantes do art. 13, do mesmo diploma legislativo, iniciar-se-á apenas em 1º de janeiro de 2021. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente. (ADI 6330, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 16-06-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-169 DIVULG 03-07-2020 PUBLIC 06-07-2020)

Com relação à adoção da Unidade de Padrão Fiscal de Diamantino se denota que o referido valor é demasiadamente inferior à UPF/MT. Na ocasião de gerar redução do valor do tributo é possível a cobrança imediata.

No entanto, é preciso ter cautela na concessão de benefício tributário, em razão de estar em curso ano eleitoral (eleições municipais), nos termos do art. 73, IV, da Lei 9504/97.

Com relação aos arts. 3º e 4º do texto do Projeto de Lei Complementar há inobservância do disposto no art. 12, III, da LC 95/98, haja vista que a substituição deve ocorrer no próprio texto devendo ter menção expressa dos dispositivos a ser alterados.



3. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, **ressaltando a necessidade de se observar o princípio da anterioridade nos casos em que haja instituição de taxa ou aumento da base de cálculo.**

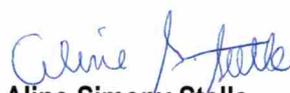
Ainda, que os arts. 3º e 4º estabeleçam de maneira expressa os dispositivos que serão alterados.

Salienta-se que, o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 13 de março de 2024.


Aline Simony Stella
OAB/MT 16.673/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>18/03</u> /2024	
Data: <u>18/03</u> /2024	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
		Visto Secretário:
Comissão de Constituição e Justiça		

Assunto: Projeto de Lei Complementar Executivo nº 003/2024

Autoria: Prefeito Municipal

RELATÓRIO

Aportou na Comissão de Constituição e Justiça o protocolo geral nº 107/2024, de 28 de fevereiro de 2024 em **REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei Complementar Executivo nº 003/2024, altera as Leis Complementares nº 49/2018 e 51/2019 e dá outras providências, encaminhado ao expediente da Sessão Plenária de 04 de março de 2024.

O Regimento Interno da Casa, em seu artigo 69, inciso I, reza a competência à Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Do o aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis

Verifica que não há vício de iniciativa que macule o presente projeto de lei, especialmente estampado junto ao artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Diamantino.

O Projeto trata dos processos e cobrança de Licenciamento Ambiental Municipal, por força da descentralização da gestão ambiental – SEMA, a qual já estão solicitando ao Município, e as mesmas estão pendentes na Secretaria de Meio Ambiente e Cidade até que se efetive a sua regulamentação.

O projeto veio acompanhado da alteração da base de cálculo definidas na Lei Complementar nº 049/2018 de forma a beneficiar os contribuintes com a minoração do valor das diversas relacionadas ao licenciamento ambiental.

Diante do exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 15 de março de 2024.


Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Relator/Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Parecer nº 013/2024 - Comissão de Constituição e Justiça

Assunto: Projeto de Lei Complementar Executivo nº 003/2024

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto em epígrafe.

Comissão de Constituição e Justiça, 15 de março de 2024.

Ver. Diocelio Antunes Pruciano
Vice-Presidente

Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz - UNIÃO
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>18 / 03</u> /2024	
Data: <u>18 / 03</u> /2024	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário:
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		

Assunto: Projeto de Lei Complementar Executivo nº 003/2024

Autoria: Prefeito Municipal

RELATÓRIO

Em pauta a análise do projeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Constituição e Justiça, concluiu o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, emitindo Parecer Favorável.

O artigo 69, Inciso II, do Regimento Interno dá competência a Comissão de Finanças e Orçamento a relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros do projeto de lei.

Da análise o projeto está acompanhado da alteração da base de cálculo UPF/MT para UPFD para as fórmulas definidas nos anexos na Lei Complementar nº 049/2018 de forma a beneficiar os contribuintes com a minoração do valor das diversas relacionadas ao licenciamento ambiental.

A redação do Projeto é adequada, diante do exposto, este Relator emite parecer favorável em concordância com o Relatório/Parecer da CCJ para que prossiga pela tramitação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Finanças e Orçamento, 15 de março de 2024.

Ver. Edmilson Freitas Almeida – PSDB
Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER Nº 008/2024 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Está Comissão comunga com o Parecer emitido pelo Presidente/Relator desta Comissão, que acompanha o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Comissão de Finanças e Orçamento, 15 de março de 2024.


Ver. José Carlos David – PDT
Vice Presidente

Ver. Alfredo Matheus Keller - PSD
Membro